

Medida Provisória nº 229-B, de 2004.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2005, do Senado Federal, Medida Provisória nº 229, de 2004, que altera os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Pendente de parecer.

O SR. PRESIDENTE(Severino Cavalcanti) - Para oferecer parecer ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2005, do Senado Federal, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concedo a palavra ao ilustre Sr. Deputado Julio Lopes.

O SR. JULIO LOPES (PP-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, retorna a esta Casa a Medida Provisória nº 229, de 11 de dezembro de 2004, aprovada pelo Senado Federal nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2005, oferecido pelo Relator Revisor Senador Maguito Vilela, com o seguinte teor:

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2005. Medida Provisória 229, de 2004.

Altera os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, são prorrogados, tendo por termo final, o dia 23 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tendo sido indicado Relator para a Medida Provisória nº 229, de 2004, pela Presidência da Câmara dos Deputados, cabe a mim apreciar o Projeto de Lei de Conversão do Senado Federal, o que passo a fazê-lo.

Voto do Relator.

O Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005, foi aprovado nesta Casa e enviado ao Senado Federal, como Casa revisora, na qual foi elaborado e aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2005, com apenas dois artigos.

O art. 1º refere-se à Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual diz respeito à prorrogação de prazos, constante do art.3º do referido Projeto de Lei de Conversão nº4, de 2005, oriundo da Câmara dos Deputados. O art. 2º apenas reproduz a cláusula de vigência da Lei. Os demais artigos do Projeto de Lei de Conversão da Câmara dos Deputados não foram incluídos no PLV do Senado Federal.

Data maxima venia, entendo que o Projeto de Lei de Conversão aprovado nesta Casa (PLV nº 4, de 2005) é mais adequado e oportuno, por ser mais abrangente e ter sido amplamente discutido neste plenário, razão pela qual meu parecer é pela rejeição do PLV nº7, de 2005, do Senado Federal, exceto pela expressão com a redação dada pela Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, que deverá ser incorporada ao art. 3º do PLV nº 4, de 2005, da Câmara dos Deputados.

É este o parecer.

Sala das sessões, 27 de abril de 2005.